



# Prefeitura Municipal de Goianá

ESTADO DE MINAS GERAIS

Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

**(Publicação Consolidada da Lei nº 909/2022, de 15/02/2022,  
atualizada pela Lei nº 918/2022, de 22/03/2022)**



**“Dispõe sobre Revisão Geral Anual e dá  
outras providências”.**

*Valéria Cristina Nunes Campos*  
SECRETÁRIA DO GABINETE

O Prefeito Municipal de Goianá, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Goianá aprovou e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º É o Prefeito Municipal autorizado a conceder, a título de revisão geral anual, nos termos do art. 37, inciso X, da Constituição Federal, para os servidores públicos municipais, a correção integral de vencimentos pela variação do índice do INPC, apurado de janeiro de 2021 a dezembro de 2021, acumulado em 10,16% (dez inteiros e dezesseis centésimos por cento), tendo por base os salários de dezembro de 2021.

§ 1º O percentual a título de revisão geral anual de que trata o “caput” é extensivo aos proventos de aposentadoria pagos pelos cofres públicos municipais.

§ 2º Ficam excluídos do presente reajuste os Conselheiros Tutelares cujos vencimentos estão equiparados ao salário mínimo nacional (R\$1.212,00).  
(Modificado pela Lei 918/2022)

§ 3º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate a Endemias, receberão o reajuste que menciona o *caput* deste artigo até que lei federal disponha sobre o piso salarial das referidas classes, prevalecendo o que for maior. (Incluído pela Lei 918/2022)



**Prefeitura Municipal de Goianá**  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
Av. 21 de Dezembro, 850 - CNPJ 01.611.137/0001-45

Art. 2º A partir da sanção da presente lei, nenhum vencimento base dos servidores do Município poderá ser inferior ao salário mínimo nacional.

Art. 3º O reajuste será retroativo janeiro de 2022, data-base de reajuste dos servidores, sendo a diferença dos meses anteriores à sanção da presente lei pagos de forma escalonada, a partir da folha de pagamento do mês seguinte ao da sanção desta lei, um mês de atraso juntamente com um mês corrente, até a quitação total dos atrasados.

Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2022.

Goianá, 22 de março de 2022.



**Estevam de Assis Barreiros**  
**Prefeito Municipal**

Valéria Cristina Nunes Campos  
SECRETÁRIA DO GABINETE